



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

**LEI Nº 342, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob forma de leilão os veículos e bens públicos declarados inservíveis pela administração e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alienação dos veículos declarados inservíveis pelo Executivo, na forma de leilão em hasta pública, a serem pagos através da guia de recolhimento municipal, por meio de carta de arrematação em parcela única, sendo os seguintes:

ITEM	QT	UND	VEÍCULO/BENS	PLACA	ANO	CHASSI	PREÇO MÍNIMO DO LANCE
01	1	UN	GOL G4	ANN 6108	2006	61118168	R\$ 1.500,00
02	1	UN	IVECO CITYCLASS BUS	OLK 4929	2013	93ZL68C01D846153	R\$ 2.000,00
03	1	UN	MERIVA 1.8	ELF 7764	2009	9BGXN75MDAC148710	R\$ 1.500,00

*Mereu Fontes de Luz*  
Mereu Fontes de Luz  
Prefeito Municipal  
ADM: 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

04	1	UN	MICRO ONIBUS VOLARE A6	MVW 9853	2004	93PB22C2M4C012427	R\$ 1.500,00
05	1	UN	ONIBUS MERCEDES BENS 1620	KCD 0036	1995	9BM364087SB058546	R\$ 2.000,00
06	1	UN	PARATI 1.6	IIO 8810	1998	9BWZZZ374XT028811	R\$ 500,00
07	1	UN	REGULIS NISSAN	OAE 159	1998	JRR50004674	R\$ 500,00
08	1	UN	RENAULT SENIC	DED 0477	2001	1J283314*	R\$ 1.500,00
09	1	UN	SANTANA 1.8	BMD 7952	1993	9BWZZZ32ZPP018107	R\$ 100,00
10	1	UN	MONZAR 2.0	AIJ 3101	1985	9BG5JK11ZFB020843	R\$ 100,00
11	1	UN	FIAT PALIO WEEKEND	COK 8494	1997	9BGSC19Z02C101088	R\$ 500,00

**Art. 02.** O leilão é realizado "entre quaisquer interessados", não sendo necessária nenhuma qualificação para participação ou habilitação prévia dos licitantes. Quem ofertar o maior lance do lote terá o bem arrematado. Não podendo ser em valor inferior do preço mínimo previamente avaliado. O valor arrecadado pela venda do bem deve ser investido na aquisição de outros bens, sendo vedada a aplicação de sua receita para financiamento de despesas correntes, como pagamento de pessoal e material de consumo, conforme art. 44°, da Lei Complementar nº 101/2010: "É vedada a aplicação da receita de

*Aluísio F. Gomes dos Luz*  
Aluísio F. Gomes dos Luz  
Prefeito Municipal  
ADM. 2013-2016



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

---

capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

**Art. 03.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.**

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
12/11/2021

**NEREU FONTES DA LUZ  
Prefeito**